LEI Nº. 1.164, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DA RUA N-31, NOS BAIRROS JARDIM TROPICAL E SENADOR HÉLIO CAMPOS, PARA RUA CARMELITA IRENG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º - A RUA N-31, nos Bairros Jardim Tropical e Senador Hélio Campos, passa a ter nova denominação: RUA CARMELITA IRENG.

Art. 2º - A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação de placas Indicativas com a nova denominação daquela Rua, no prazo de 90 dias, de acordo com a Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 20 de agosto de 2009.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

f) Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas;

II - as entidades representantes da Sociedade Civil serão escolhidas em fórum ou assembléias por organizações que trabalhem questões relacionadas à defesa da igualdade de gênero e dos direitos das mulheres, no âmbito municipal e atendam aos seguintes requisitos:

a) Estar legalmente constituída;
b) Comprovar o efetivo funcionamento pelo menos 1(um) ano de antecedência;
c) Desenvolver atividades relacionadas às mulheres no âmbito municipal.

§ 1°. A eleição na medida do possível deverá garantir a representação da diversidade dos movimentos nas dimensões de classe, étnico, raciais, geracional e de liberdade sexual.

§ 2°. Para cada conselheira titular, haverá uma suplente indicada pelo representante da sociedade civil.

§ 3°. Dar-se-á a vacância de conselheira efetiva nos caso de falecimento, renúncia, ausência imotivada a três reuniões consecutivas e práticas de atos incompatíveis com a função de conselheira, assumindo nesse caso, a suplente.

§ 4° A participação do CMDM como conselheira será considerada função pública relevante e não será remunerada.

§ 5° A duração do mandato de Conselheira será de 02(dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 6° A direção do CMDM será composta por uma presidente, uma vice-presidente, uma secretária e uma tesoureira, escolhidas livremente pelos membros titulares do Poder Público Municipal.

§ 7° Os membros do Poder Público serão indicados pelos gestores de cada secretaria envolvida e nomeados através de decreto, juntamente com os representantes de sociedade civil pelo Prefeito de Boa Vista.

§ 8° Os direitos, os deveres e as competências dos membros do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres serão estabelecidas através de regimento interno do CMDM.

§ 9° A Suplente assumirá a titularidade, provisoriamente, quando ocorrer as seguintes condições:

a) Férias;
b) Licença médica;
c) Afastamento para atender interesse municipal;

Art. 4°. O CMDM poderá instituir comissões temáticas de caráter temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos submetidos a sua composição à plenária do Conselho.

Art. 5°. A Prefeitura Municipal deverá colocar à disposição do CMDM, servidoras municipais, para atendimento às necessidades operacionais e técnicas do Conselho.

Art. 6°. O Gabinete do Prefeito deverá colocar à disposição do CMDM, o espaço físico para pleno desenvolvimento das atividades do Conselho.

Art. 7°. As dotações para o funcionamento do CMDM serão consignadas no orçamento do Gabinete do Prefeito.

Art. 8°. O CMDM terá o prazo máximo de três (3) meses, contados a partir da data de posse, para elaborar seu regimento interno.

Art. 9°. As dúvidas e os casos omissos desta Lei, serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 20 de agosto de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.164, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DA RUA N-31, NOS BAIRROS JARDIM TROPICAL E SENADOR HÉLIO CAMPOS, PARA RUA CARMELITA IRENG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Consultor Geral
Maryvaldo Bassal de Freire
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Vera Regina Guedes da Silveira
Secretaria Municipal da Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde
Iraci Oliveira da Cunha - Interina
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Eder Jonas Coelho
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Ronan Marinho Soares
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Frankembergen Galvão da Costa
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º - A RUA N-31, nos Bairros Jardim Tropical e Senador Hélio Campos, passa a ter nova denominação: RUA CARMELITA IRENG.

Art. 2º - A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação de placas Indicativas com a nova denominação daquela Rua, no prazo de 90 dias, de acordo com a Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 20 de agosto de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.165, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DE NOMINAÇÃO DA RUA "5", NO BAIRRO UNIÃO, PARA RUA NENA BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º - A Rua "5", no Bairro União, passa a ter nova denominação: RUA NENA BRASIL.

Art. 2º - A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação de placas Indicativas com a nova denominação daquela Rua, no prazo de 90 dias, de acordo com a Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 20 de agosto de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.166, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DA RUA N-28, NO BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS, PARA RUA ABDO SAID REZEK, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - A Rua N-28, no Bairro Senador Hélio Campos, passa a ter nova denominação: RUA ABDO SAID REZEK.

Art. 2º - A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação de placas Indicativas com a nova denominação daquela Rua, no prazo de 90 dias, de acordo com a Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 20 de agosto de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 146/E, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

INSTITUI A COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, inciso I, alínea "m" da Lei Orgânica do Município,

Considerando dados estatísticos (IBGE 2007) relativos ao número de mulheres no Município de Boa Vista, representando 48% da população;

Considerando dados estatísticos (Delegacia de Defesa da Mulher do Estado de Roraima), relativos à violência contra a mulher no Município de Boa Vista; e

Considerando a Política Nacional para Mulheres, orientada pelos princípios de igualdade e respeito à diversidade, de equidade, de autonomia da mulher, de universidade das políticas, de justiça social, de transparência dos atos públicos e de participação e controle social.

DECRETA:

Art. 1º - Institui a Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulheres, vinculada ao Gabinete da Vice-Prefeita, como parte integrante do conjunto organizacional da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Art. 2º - A Coordenadoria tem competência para coordenar, assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados às mulheres no Município de Boa Vista.

Art. 3º - A Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulheres, tem as seguintes atribuições:

I - Dar assessoramento às ações políticas relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão, que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;

II - Participar e/ou promover campanhas, fóruns, encontros, reuniões, seminários, cursos e outros eventos de cunho educativo e cultural, visando à abordagem de questões relativas à mulher;

III - Prestar assessoramento ou assistência à reestruturação ou a alteração estrutural do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;

IV - Desenvolver ações integradas e articuladas com o conjunto das secretarias municipais e demais órgãos públicos e programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolva saúde, segurança, assistência social, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;

V - Prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;

VI - Prestar assessoramento ao Poder Executivo Municipal em questões que digam respeito aos direitos da mulher;

VII - Acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher, principalmente, o cumprimento dos acordos, convênios, pactos e planos de ação assinados pelo Município de Boa Vista nos aspectos relativos aos direitos das mulheres;

VIII - Orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

IX - Participar da organização das Conferencias Estadual e Municipal de Políticas Públicas para Mulheres;